

**LEI MUNICIPAL N.º 1696, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Acrescenta parágrafo único ao Art. 6º, da Lei Municipal n.º. 1254, de 25 de outubro de 2010, que Consolida a legislação relativa ao sistema de pagamento de diárias do Executivo Municipal”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** – O art. 6º, da Lei Municipal n.º 1254, de 25 de outubro de 2010, que consolida a legislação relativa ao sistema de pagamento de diárias do executivo municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 6º - .....**

**Parágrafo Único.** As Soberanas do Município e a Primeira Dama, quando em divulgação, participação de eventos oficiais, ou em tratativas pertinentes à realização dos eventos relacionados ao Município de Boqueirão do Leão, com autorização do Prefeito, vierem a se ausentar do Município, além do transporte, farão jus ao recebimento de diária, de igual valor aos Secretários Municipais”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**14.01 - Secretaria de Turismo**

04.695.0094.2.518 - Atividades de Turismo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 05 de Outubro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.